

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bhw0y8z2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/11/2019 Indicação nº 5013/2019 Protocolo nº 9249/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Sr. Silvano Amaral, Secretário de Estado de Agricultura Familiar, a necessidade de aquisição de mudas de frutas (abacaxi, banana da terra, limão) e café conilon para ampliar as roças já existentes dos povos indígenas do Município de Comodoro-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Sr. Silvano Amaral, Secretário de Estado de Agricultura Familiar, a necessidade de aquisição de mudas de frutas (abacaxi, banana da terra, limão) e café conilon para ampliar as roças já existentes dos povos indígenas do Município de Comodoro-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo indicar ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Sr. Silvano Amaral, Secretário de Estado de Agricultura Familiar, a necessidade de aquisição de mudas de frutas (abacaxi, banana da terra, limão) e café conilon para ampliar as roças já existentes dos povos indígenas, a pedido da Vereadora Érica Negarotê Garcez, da Câmara Municipal de Comodoro-MT.

É imprescindível oferecer alternativas que incentivem novas possibilidades de produção, sem deixar de valorizar a cultura e os costumes que são inerentes dos povos indígenas a várias gerações.

Atualmente nas aldeias, as comunidades têm como umas de suas principais atividades, o cultivo da terra (roça) e daí se extraem os produtos fundamentais na alimentação da família. Contudo é preciso ampliar essas possibilidades.



Portanto, coma ampliação do cultivo nas roças, as frutas serão produzidas em larga escala e todos os produtos poderão ser comercializados num local apropriado, a Casa de Comercialização dos Produtos Imndígenas.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lídima justiça social.

Pelas razões expostas justifica a relevância do tema em tela e a referida indicação supracitada e que a mesma seja encaminhada para o Excelentíssimo Sr. Silvano Amaral, Secretário de Estado de Agricultura Familiar.

Pelos argumentos acima, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2019

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual